



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/21608.82602-85

PARECER N° , DE 2021

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.248, de 2021, da Senadora Mara Gabrilli, que requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Relator: Senador Rogério Carvalho

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 2.248, de 2021, a Senadora Mara Gabrilli requer que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, informações sobre os cursos de Medicina e de Residência Médica no Brasil.

Para tanto, o requerimento requisita da referida autoridade resposta, a partir de dados desde 2000, relacionados a instituições públicas e privadas, a uma série de indagações, englobando: número anual, total e por Estado, de cursos de Medicina no Brasil; número anual, total e por Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em cursos de Medicina no Brasil; contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de Medicina; contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de Medicina no Brasil; número anual, total e por Estado, de cursos de residência médica, por especialidade, em instituições públicas e privadas; número anual, total e por

Estado, de vagas ofertadas e de matrículas em residência médica, por especialidade; contingente anual, total e por Estado, de ingressantes em cursos de residência médica, por especialidade; e contingente anual, total e por Estado, de egressos de cursos de residência médica, por especialidade.

Na justificação, a autora argumenta que é preciso esclarecer alguns aspectos relacionados à oferta de cursos de Medicina no País, que tem sido objeto de intensos debates, pois, se por um lado existe grande preocupação com a qualidade dos cursos novos, dada a forte expansão de instituições e cursos de educação superior nos últimos vinte anos, persiste também um expressivo desequilíbrio na distribuição de médicos no território nacional.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, por meio de seu art. 50, § 2º, confere à Mesa desta Casa Legislativa competência para encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, a exemplo do que ocorre com o Requerimento nº 2.248, de 2021, ora sob exame.

Em adição, ao tratar da admissibilidade dessas demandas, o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, prescreve que os requerimentos da espécie sejam utilizados para o esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado Federal.

Por fim, o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que *regulamenta a tramitação de requerimento de informação*, restringe o alcance desse instrumento, nos termos do art. 1º, § 2º, a informações que mantenham vínculo direto com o objeto do pedido.

Dessa maneira, a proposição em exame atende aos requisitos constitucionais e regimentais, além de não incidir em qualquer das vedações prescritas pelo inciso II do citado art. 216 do Risf.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.248, de 2021.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

IS/21608.82602-85
|||||